AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015358/2025-09

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0015358/2025-09	NAR DE PASSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Município de Guapé		CPF/CNPJ: 18.239.616/0001-85
Endereço: Praça Doutor Passos Mais, nº 260		Bairro: Centro
Município: Guapé	UF: MG	CEP: 37177000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Área de Domínio Público do município de Guapé		CPF/CNPJ: 18.239.616/0001-85
Endereço: Estrada vicinal localizada entre a Comunidade Rural de Santo Antônio das Posses e a Comunidade Rural de Aparecida do Sul		Bairro: Zora rural

Município: Guapé	UF: MG	CEP: 37177000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Trecho 02 – Pavimentação	Área Total (ha): 7,046
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica.	Município/UF: Guapé/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0370	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1170	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	795	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Pavimentação de estrada vicinal - 5,528 km	1,1040

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,1170	Área consolidada em APP - sem vegetação nativa	-	0,1170
Cerrado	0,9870	Área consolidada com árvores isoladas: dentro de APP 0,037 ha e fora de APP 0,9450 ha	-	0,9870
Total:	1,1040		Total:	1,1040

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Essência nativa	71,1319	m^3
Madeira	Essência nativa	99,9724	m^3

Volume total referente à comunicação de colheita - lenha de floresta exótica	Essência exótica	92,3894	m^3
Volume total referente à comunicação de colheita - madeira de floresta exótica	Essência exótica	200,8856	m^3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lilian Messias Lobo - MASP: 1.365.456-1

Data da Vistoria: 20/05/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 23/06/2026 Validade: 03 (três) anos.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DAS INTERVENÇÕES AMBEINTAIS REQUERIDAS*** Planta topográfica Doc. 134752680

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (áreas ocupadas com cobertura vegetal nativa e com árvores isoladas nativas)	Sirgas 2000	23K	412.497,38 414.318,83	7.700.616,21 7.703.310,77
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	413.544,85 414.129,54	7.702.016,55 7.704.510,41
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	411.754,72 414.149,29	7.700.264,78 7.703.018,55

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar as medidas descritas no PIA corrigido Doc. 141370798, no PRADA Doc. 134752668 e no item 5.1 do Parecer nº 106/IEF/NAR PASSOS/2026, em síntese:

Adotar a técnica de supressão seletiva manual com uso de motosserra como método principal para a remoção da vegetação arbórea. A supressão manual permite a remoção direcionada e controlada dos indivíduos arbóreos, reduzindo significativamente o risco de danos colaterais à vegetação adjacente, ao solo e aos recursos hídricos presentes no entorno imediato da intervenção;

Com relação à fauna, de acordo com o relatório de Fauna Doc. 113037614, é essencial adotar ações como a instalação de sinalização específica alertando motoristas sobre a presença de fauna, o uso de radares para controle

de velocidade em trechos críticos, a implantação de corredores ecológicos acompanhados de cercas direcionadoras para garantir travessias seguras, além da promoção de campanhas de educação ambiental voltadas à conscientização sobre os riscos de atropelamento e a importância da conservação da fauna local. A combinação dessas estratégias é crucial para garantir a proteção da fauna silvestre e a preservação das espécies;

Adotar técnicas de manejo apropriadas visando a proteção da superfície do solo e a estabilidade da via nas áreas das intervenção ambientais;

Executar a requalificação da via existente, com correções em pontos críticos, implantação de um sistema de drenagem pluvial eficiente e revestimento compatível com as condições do solo e da demanda local;

Executar o plantio de espécies nativas em área definida para recomposição, promovendo restauração ecológica funcional e compatível com a fitofisionomia local;

Recuperar as áreas marginais das APP impactadas com espécies ribeirinhas e pela reestruturação da cobertura vegetal nas bordas de cursos d'água, assegurando a manutenção das funções ecológicas dessas áreas;

Adotar práticas conservacionistas como revegetação imediata, conformação do terreno e manejo das águas pluviais visando mitigar e controlar processos erosivos;

Implantar na ADA do empreendimento, sobretudo, nas APP, espécies vegetais atrativas para fauna dispersora de sementes;

Executar nas áreas de intervenção direta a regularização superficial do solo, com nivelamento e modelagem do relevo para reestabelecer a estabilidade e favorecer o direcionamento adequado do escoamento superficial;

Implantar simples de controle de escoamento pluvial e contenção superficial como canaletas, faixas vegetadas e barreiras naturais, prioritariamente nos trechos com solo exposto e inclinação acentuada, visando evitar processos erosivos e proteger os corpos d’água próximos;

Implantar em pontos com maior vulnerabilidade, como taludes e margens em APP, técnicas como biomantas, cobertura morta (mulching) ou paliçadas vegetais, a fim de estabilizar o solo e permitir a fixação da cobertura vegetal;

Medidas Compensatórias:

A tabela abaixo sintetiza as compensações ambientais propostas decorrentes das intervenções ambientais requeridas.

Tipo de Intervenção	**Área requerida**	**Área compensada**	**Compensação ambiental**
Intervenção em áreas de preservação permanente – APP. **Área total com e sem supressão de cobertura vegetal nativa.**	**0,1540 ha**	**0,1540 ha**	Revitalização de área verde urbana do município de Guapé, conforme previsão legal disposta no Inciso III do Art. 75 do decreto 47.749/2019, a saber:
Tipo de Intervenção	**Unidade**	**Quantitativo de mudas**	**Compensação ambiental**
Corte de espécie de proteção especial - Lei Estadual 20.308/2012: **Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*)**	**03**	**15**	Plantio de 5 (cinco) mudas de Ipê amarelo para cada indivíduo autorizado, conforme parágrafos 1º do Art. 2 do Lei Estadual 20.308/2012.
Corte de espécie de proteção especial - Lei Estadual 20.308/2012: **Pequi (*Caryocar brasiliense*).**	**02**	**20**	Plantio de 10 (dez) mudas de Pequi para cada indivíduo autorizado, conforme parágrafos 1º do Art. 2 do Lei Estadual 20.308/2012.

Corte de espécie ameaçada de extinção - Lista oficial da Portaria MMA 443/2014, atualizada pela Portaria MMA 148/2022: **Cedro (*Cedrela fissilis) - vulnerável***	**04**	**40**	Plantio na proporção de 10 (dez) mudas de *Cedrela fissilis* por cada exemplar autorizado, conforme disposto no Decreto 47.749/2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021.

Executar o Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA) Doc. 134752668, visando a compensação pela intervenção ambiental em APP e pelo corte de espécies protegidas - Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e Pequi (*Caryocar brasiliense*) - e ameaçadas de extinção Cedro (*Cedrela fissilis*), conforme itens 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 do Parecer nº 106/IEF/NAR PASSOS/2026.

Abaixo segue imagem de satélite disponível no Google Earth da área total da compensação de 0,3428 ha (polígono amarelo), onde será executado a compensação pela intervenção ambiental em APP (item 4.2.1), em uma área de 0,1540 ha, e a compensação pelo corte de espécies protegidas (Ipê e Pequi) e ameaçadas de extinção (*Cedrela fissilis*) (item 4.2.2 deste parecer).



Locar a área de 0,1540 ha a partir do ponto 03 (Ponto 3 - X =404.974,62; Y= 7.704.575,29), onde está previsto o plantio adensado (espaçamento 3 x 3), visando ampliar a área de recarga hídrica de modo que a área de 0,1540 ha seja contígua a APP da nascente que se encontra em proceso de recuperação e está localizada à jusante do ponto 03. A execução do projeto deve observar o plantio de espécies atrativas para a fauna visando potencializar o enriquecimento ecológico da área, conforme PRADA Doc. 134752668.

São coordenadas geográficas de referência da área total da compensação ambiental de 0,3428 hectares, sendo 0,1540 destinado à compensação pela intervenção ambiental em APP e a área restante para o plantio de 75 mudas referente à compensação por corte de árvores protegidas e ameaçadas de extinção:

Ponto 1 - X = 404.920,24; Y= 7.704.619,61

Ponto 2 - X = 404.940,65; Y= 7.704.655,21

Ponto 3 - X =404.974,62; Y= 7.704.575,29

Ponto 2 - X =404.946,10; Y= 7.704.533,70

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras descritas no PIA, no PRADA e no item 5.1 do Parecer nº 106/IEF/NAR PASSOS/2026.	Antes, durante e após a finalização da interveção ambiental
2	Além das medidas migadoras descritas no PIA e PRADA, somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum po de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodu vo da espécie.	Antes do início do corte das árvores.
3	Executar o integral cumprimento do Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA) Doc. 134752668 apresentado no processo 2100.01.0015358/2025-09, visando a compensação pela intervenção ambiental em APP e pelo corte de espécies protegidas - Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e Pequi (*Caryocar brasiliense*) - e ameaçadas de extinção Cedro (*Cedrela fissilis*), conforme itens 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 do Parecer nº 106/IEF/NAR PASSOS/2026.	Conforme cronograma proposto. Início em 2026 com monitoramento até 2031.
5	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA referente à compensação pela intervenção ambiental em APP e pelo corte de espécies protegidas (Ipê e Pequi) e ameaçadas de extinção (*Cedrela fissilis*) . O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE ABRIL DE 2027 e deverá comprovar o plantio de todas as mudas previstas, conforme itens 4.2, 4.2.1 e 4.2.2 do Parecer nº 106/IEF/NAR PASSOS/2026. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 de abril de 2028, 31 de abril de 2029, 31 de abril de 2030 e 31 de abril de 2031. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área conforme previsto no PRADA Doc. 134752668. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. INSTÂNCIA DECISÓRIA	31 de ABRIL de 2027; 31 de ABRIL de 2028; 31 de ABRIL de 2029; 31 de ABRIL de 2030; 31 de ABRIL de 2031;

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 23/06/2026, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142828634** e o código CRC **B5DB9245**.